CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 28 / 96

DATA DA ABERTURA 06 / 02 / 96

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 02/96

ORIGEM/AUTOR: José Sérgio Conti Júnior

EMENTA: Dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, na forma que especifica.-

ENCAMINHAMENTO/DEA:

Projeto retirado na 14ª sessão, em 7/5/96.

CONCLUÍDO EM 30 / 05 / 96

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

DATAGRAF

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 25/96
Hs. 2-0

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
RECEBIDO: 6/2/96
Às: 10:00 HS.
DEA:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /96

Dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - Fica instituído incentivo fiscal para as pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregadoras possuam, pelo menos, 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

Art. 2º - O incentivo fiscal de que trata esta lei corresponderá ao recebimento, por parte da pessoa jurídica que cumprir a exigência referida no *caput* deste artigo, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo, na forma a ser fixada em decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamento dos seguintes impostos :

I - Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - Sobre a Propriedade Predial Urbana - IPTU, exclusivamente da sede.

§ 2º - O valor do certificado não será superior a 20% (vinte por cento) do valor total lançado no exercício anterior, nem inferior a 5% (cinco por cento).

Art. 3º - Os benefícios de que trata esta lei deverão ser previstos na elaboração do projeto de lei orçamentaria.

Art. 4º - O direito ao benefício de que trata esta lei depende de prévia inscrição junto ao Órgão competente da Municipalidade, que manterá um cadastro atualizado dos inscritos, com informações por eles prestadas, acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios.

Art. 5º - O Poder Executivo fixará, proporcionalmente, observado o percentual mínimo estipulado no artigo 1º, o limite máximo do incentivo a ser concedido, em cada exercício financeiro, por beneficiário, mediante portaria.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 28/96
fls. 3

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Art. 6º - Os certificados de que trata o § 1º do artigo 1º desta lei terão prazo de validade, até o final do exercício seguinte ao de sua expedição, com seus valores atualizados pelos mesmos índices aplicáveis na correção do tributo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 06 de fevereiro de 1996

a) **JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR**
Vereador - PSD

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 281/96
fls. 4

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUSTIFICATIVA

ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, na forma que especifica.

Senhores Vereadores,

1. Conforme noticiado pela Folha de São Paulo, do dia 19 de novembro de 1995, a " idade crítica " agora chega mais cedo. Varias empresas, recusando o fornecimento de emprego a pessoas com mais de quarenta anos, descartam profissionais a partir do ano de nascimento, sem qualquer avaliação de sua qualificação profissional.

2. A discriminação em relação à idade é veda pela Constituição Federal, mas, no entanto, a sua ocorrência, na prática, é quase que diária.

3. Tendo em vista que o Município de Bragança Paulista caminha para sua efetiva industrialização, propomos o presente projeto de lei complementar que visa a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregadoras possuam, pelo menos, 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a quarenta anos, e para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O autor.

C.M.E. 28/96
PROT. GERAL
Fls.

"Idade crítica" agora atinge quarentões

Preconceito já não afeta só profissionais da faixa dos 50; consultores dizem como conseguir boa colocação

Cleo Velleda/Folha Imagem

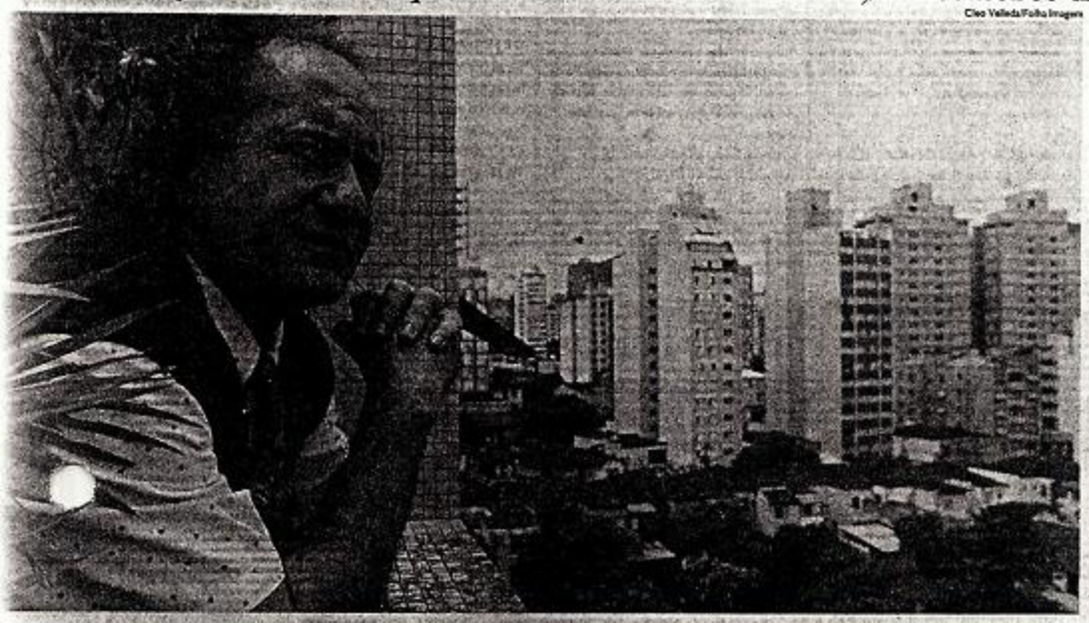

...rio de Souza Filho, 45, que há um ano sobrevive de bicos, trabalha de gravata em seu apartamento em Pinheiros (SP)

LUÍS PEREZ
Da Reportagem Local

A "idade crítica" agora chega mais cedo. Se profissionais na faixa dos 50 anos tinham dificuldade para conseguir uma colocação, essa realidade já atinge os de 40.

"Houve uma queda na faixa etária", confirma Maria de Fátima Vital Pinto, 32, gerente da consultoria Coopers & Lybrand.

"Profissionais que acabaram não se reciclando com o tempo são ultrapassados", avalia Fátima.

Do outro lado, quem reclama são os profissionais. "O mercado não dá chance para alguém de mais de 40 anos. As empresas pedem pessoas de 25 a 30 anos", diz Hilário de Souza Filho, 45, que trabalhou 20 anos como gerente.

Há um ano, pediu demissão de uma empresa de lingerie e até agora não encontrou emprego.

Hoje ele sobrevive de "bicos" —coloca em grandes redes de lojas pequenas marcas. "Ganho por comissão, como autônomo." Seu salário um ano atrás era R$ 3.500.

Ele admite ter aversão a certos requisitos básicos do mercado de trabalho. "Não sei nada de informática nem falo outro idioma."

Quanto mais alto na hierarquia, menos pesa o fator idade. Segundo a **Folha** apurou junto a consultorias, várias empresas descartam profissionais a partir do ano de nascimento —sem nem sequer avaliar qualificação.

"O canal é ir antes do currículo", ensina Victoria Bloch, 44, sócia da consultoria de recolocação DBM e professora da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

Segundo ela, muitas recolocações hoje em dia são feitas por "rede de relações" —pessoas que o profissional conhece no meio.

Victoria explica que é importante causar uma impressão de dinamismo ao pleitear uma vaga. "A última coisa que será perguntada é a idade."

"Todos têm relações. O desempregado sempre conhece alguém que pode ajudar. Alguém com quem joga futebol ou estudou junto", afirma, ressaltando a importância do convívio social.

"É preciso ter um projeto para apresentar. A apresentação física também conta."

Evelson de Freitas/Folha Imagem

Jaro... Malina, 53, em sua loja, a Toys & Games

Engenheiro monta negócios próprios

Profissional aluga jet ski em Ubatuba

Da Reportagem Local

Depois de trabalhar 23 anos ... uma empresa, o engenheiro ...omir Malina perdeu o emprego em uma reestruturação —na ...ca tinha 47 anos.

Conseguiu uma recolocação, ...s saiu logo em seguida, no ...cio do ano passado.

Foi quando decidiu se dedicar a negócios próprios. Um deles é uma loja de brinquedos no ...pping Matarazzo, a Toys & ...mes, na Água Branca (zona ...este de São Paulo).

No fim-de-semana, ele viaja para Ubatuba (litoral norte, a 233 km de São Paulo), onde montou a Banana do Mirão, que aluga jet ski e ski banana (uma espécie de bote inflável em formato de banana).

Apelidado por amigos de Charles Bronson —graças à semelhança com o ator norte-americano—, diz que só volta a uma empresa como contratado se a proposta for muito convidativa. "Não dá para ficar correndo atrás de emprego. Achei uma solução mais saudável." (LPz)

O que diz a lei

Discriminação é proibida

Da Reportagem Local

A Constituição de 1988 proíbe que uma empresa vete um profissional com base na sua idade.

"Essa discriminação ocorre na prática, mas não tenho conhecimento de empresa que tenha sido punida", afirma a advogada Marisa Oliveira Machado, 39, do Grupo IOB (Informações Objetivas).

O candidato que puder comprovar que não foi escolhido por critério de idade pode fazer com que a empresa seja obrigada, na Justiça, a contratá-lo.

Segundo Marisa, não há punição prevista. "O grande entrave é como comprovar que não foi contratado graças à idade. É quase impossível, a não ser por confissão por parte da empresa."

A advogada informa que neste ano foi aprovada uma lei no Estado de São Paulo que estabelece incentivos fiscais —descontos em impostos— para empresas que tiverem mais de 30% dos empregados com idade superior a 40 anos.

Trata-se da lei 9.085 de 17 de fevereiro, que ainda não foi regulamentada.

"Ainda é difícil avaliar o que ela vai modificar, mas será um incentivo considerável", afirma a supervisora. (LPz)

Editoria de Arte/Folha Imagem

Empresa só de jovens pode ter problemas

José Nascimento/Folha Imagem

O gerente Clóvis dos Santos, que foi contratado aos 44 anos

Da Reportagem Local

Uma empresa só de jovens vai ter problemas em áreas que precisam de profissionais mais experientes, diz Claudir Franciatto, 45, diretor da consultoria Manager.

"O Telê Santana (técnico do São Paulo) põe o Alemão e o Toninho Cerezo para misturar experiência com arrojo no time."

As principais áreas que, segundo ele, dão oportunidades para pessoas com idade entre 40 e 50 anos são: comercial, de finanças e contabilidade.

Dois exemplos de quarentões contratados são Augusto Caudini Filho, 41, e Clóvis dos Santos, 44.

Caudini Filho é gerente da divisão industrial da Marflia, empresa do ramo de autopeças.

"Procurava uma empresa em que houvesse maior competitividade", diz. "Por isso procurei a Manager, que prestou um serviço de marketing pessoal."

Ele contratou Santos para a gerência de produção da empresa. "Se eu quisesse alguém para a linha de montagem, procuraria pessoas mais jovens. Mas, para chefia, o ideal é alguém de 35 a 45."

"Mas tenho ouvido falar de empresas que querem pessoas de, no máximo, 35 anos", diz.

Algumas empresas que são obrigadas a demitir um funcionário recorrem também a serviços de "outplacement" —contratam consultorias especializadas em recolocar profissionais no mercado.

Quem paga o "outplacement" é a empresa que demite. Já o marketing pessoal geralmente é pago pelo próprio profissional. (LPz)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 28 / 96
Fls. 06
a.)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC Nº 02/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

Casa do Poder Legislativo, 22 de fevereiro de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

ASSUNTO: PLC Nº 02/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 28 / 96
Fls. 07
a)

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Trata-se de projeto de autoria do vereador José Sérgio Conti Júnior, que dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, na forma que especifica.

2. RELATÓRIO:

Quanto à constitucionalidade e à legalidade, nada temos a opor.

Quanto ao mérito, o discutiremos em Plenário.

3. CONCLUSÃO:

Pela normal tramitação.

Câmara Municipal, 04 de março de 1996.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e presidente da CJR

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, acolhe o parecer do relator.

Câmara Municipal, 05 de março de 1996.

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
vice-presidente

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
membro

1- Ao autor da proposta para assina-la.

2- Após disponível p/a as comissões.

18.3.96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 28 96
Fls. 08

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 02/96

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. **Exposição da matéria:** o projeto em referência, de autoria do vereador José Sérgio Conti Júnior, dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, na forma que especifica.

2. **Relatório:** consideramos oportuna a iniciativa do projeto quanto ao mérito. Entretanto, para melhor nos posicionarmos sobre a matéria, aguardamos análise solicitada à Assessoria Financeira da Casa.

Casa do Poder Legislativo, 21 de março de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

De acordo, 21/3/96

a.) JOÃO AFONSO SOLIS - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 28 96
Fls 09
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 02/96

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

S O L I C I T A Ç Ã O

Solicitamos análise da Assessoria Financeira da Casa, sobre os seguintes aspectos da matéria em questão:

1. com relação as empresas, quanto pode representar o benefício fiscal a ser concedido;

2. para o Município, a diminuição de receita é significativa.

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

25/03/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 28/96
Fls. 10
a)

À Comissão de Finanças:

REF: PLC 02/96 - Concessão de benefício fiscal.

Conforme solicitação temos a informar o quanto segue:

1. COM RELAÇÃO A QUANTAS PESSOAS JURÍDICAS SERÃO BENEFICIADAS E QUANTO O BENEFÍCIO REPRESENTARÁ EM "VALOR":

1.1. o benefício será concedido na proporção do número de pessoas com mais de 40 anos empregadas na empresa, e esse número deverá representar acima de 30% no total de empregados, sendo necessário, em princípio, que se saiba quantas pessoas jurídicas se enquadram nessa exigência;

1.1.1. buscamos essa informação no material que a CM possue da Comissão Sócio-Econômica, para uma análise mais concreta do projeto e nada encontramos;

1.1.2. falamos também com o pessoal do Processamento de Dados da Prefeitura, e segundo nos disseram, eles possuem o cadastro de pessoas jurídicas com o total de empregados, porém, inexiste cadastro do número de empregados por idade;

2. COM RELAÇÃO A QUANTO CUSTARÁ PARA O MUNICÍPIO, EM TERMOS DE RENÚNCIA DE ARRECADAÇÃO:

2.1. essa questão também está diretamente ligada a quantas empresas serão beneficiadas, as quais, conforme o item 1. não pudemos avaliar por falta de elementos.

2.3. conforme o parágrafo 2o. do artigo 2o., o benefício será concedido tomando-se como base o valor lançado no ano anterior, e por "valor total lançado", entendemos tratar-se do imposto que cabe a cada pessoa jurídica interessada, também prejudicado por falta de dados;

3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre a Propriedade Predial, citados no projeto, o Município arrecadou em 1.995, os seguintes valores:

a) ISSQN: 1.580.316,61 - Previsto para 1.996: 1.921.000,00

b) Imposto Predial: 3.100.318,05

Previsto para 1.996: 4.293.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 28 / 96
Fls. 11

5. alertamos que:

5.1. as receitas de impostos municipais, fazem parte:

5.1.1. do total das: Receitas Correntes - utilizadas para o cálculo do pagamento de pessoal - até 60 % das Receitas Correntes - já no seu limite máximo;

5.1.2. e do total dos: Impostos - aos quais se aplicam os percentuais obrigatórios para gastar com a Educação - no mínimo 25% da receita proveniente de impostos;

5.2. as leis que promovem as alterações que produzem diminuição de qualquer valor previsto no orçamento para a Receita, alteram também o valor da Despesa fixada.

MARIA BUENO DA SILVA
Assessora Financeira

RECEBI EM:
25 / 3 / 1996 HS. 15:45
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 28/96
Fls 12

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 02/96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 23/02/96	Por:
Relator: Arnaldo de Carvalho Pinto	
Prazo do relator: 04/03/96	Prazo da Comissão: 11/03/96
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 05/3/96	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 06/3/96	Por:
Relator: João Soares Souza Lima	
Prazo do relator: 13/3	Prazo da Comissão: 21/3
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO
A PEDIDO AUTOR EM 30/4/1996
MESA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 28 / 96
Fls. 13
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 02/96 - dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, na forma que especifica.

Autor: José Sérgio Conti Jr **Recebimento:** 05/02/96
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO,
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA
Prazo para emendas: 21/02/96
Prazo final: não há
Discussão única:
Discussão única:
Observações:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto:_____

Adiado para o dia 30/04/96 em 02/04

ADIADO PARA Próxima Sessão

A PEDIDO Autor 30/04/96

RETIRADO

Autor

Sala das Sessões 07/05/96

Presidente Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GER. Nº 28 / 96
Fls. 14

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 02/95

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM __/__/__ na __ SESSÃO _____
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM __/__/__ na __ SESSÃO _____

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em __/__/__	2ª VOTAÇÃO Em __/__/__
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
_____	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
_____	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	___ ___	___ ___

DECISÃO DO PLENÁRIO:

VISTO: _____ _____ _____

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO